



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 41/2021

14 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de fraldas descartveis a idosos e pessoas com deficincia de baixa renda no Municpio de Guar, e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica garantido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartveis a idosos e pessoas com deficincia de baixa renda no Municpio de Guar.

Art. 2. Compete ao Poder Pblico Municipal garantir o fornecimento e a distribuio das fraldas descartveis em quantidade adequada s necessidades dos beneficirios, podendo firmar convnios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades no governamentais, para consecuio dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produo de fraldas descartveis de modo mais econmico.

Art. 3. Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas e com deficincia aquelas definidas, respectivamente, na Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Incluso).

Art. 4. Os requerentes devero demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir cadastro no Cadastro nico para Programas Sociais do Governo Federal;

II - ser residente no Municpio de Guar h pelo menos 01 (um) ano;

III - estar cadastrado no Sistema nico de Sude, tendo realizado os atendimentos mdicos na rede municipal;

IV – apresentar prescrio mdica proveniente de servios pblicos de sude municipal devidamente preenchida com nome do usurio, data, descrio da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicao do CID e quantidade, padro e tamanho das fraldas necessrias.

Pargrafo nico. O pedido de fornecimento de fraldas poder ser formulado pelo prprio beneficirio ou, estando este impossibilitado de faz-lo, por cnjuge, ascendente, descendente, irmo, ou outro representante legal.

Art.5. Aps a aprovao do pedido, as fraldas descartveis devero ser fornecidas pelo perodo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos perodos enquanto permanecer a necessidade do usurio, mediante atualizao de documentos.

Art. 6. O fornecimento de fraldas descartveis ser efetuado conforme quantidade descrita no laudo mdico.

Pargrafo nico. As fraldas de que trata a presente Lei no podero ser negociadas pelo beneficirio ou por seus responsveis, sob pena de cancelamento imediato do benefcio, sem prejuzo de eventual responsabilizao civil, penal ou administrativa.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 7º. O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

- I - não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;
- II - ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento.
- III – desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela descrita no pedido formulado;
- IV- alta médica;
- V - óbito.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o benefício será suspenso, podendo ser reativado seu fornecimento caso devidamente justificado.

Art. 8º. O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria competente, apreciará os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.

§2º. Casos excepcionais poderão ser analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior da Secretaria competente, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Guará/SP, 14 de setembro de 2021.

Ronan Taffarel Ferreira da Cruz
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a política municipal de distribuição de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para comprar tais itens de higiene pessoal.

O critério de hipossuficiência utilizado pelo presente projeto é o cadastro no CadÚnico, que, segundo o art. 4º, inciso II do Decreto n. 6.135/07, é destinado a famílias de baixa renda, definidas como: “Art. 4º. Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

II - família de baixa renda sem prejuízo do disposto no inciso I: a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos”.

O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública barata para o Município, que, contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante à quem dele depende. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, sendo a medida uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e gastos com tratamento médico.

Destaca-se que vários municípios, com arrecadação inferior à de Guará, já possuem bem-sucedidos programas de fornecimento de fraldas geriátricas.

Ressalta-se, porém, que o fornecimento de fraldas somente após uma decisão judicial é prejudicial, não só aos requerentes que demorarão mais para ver seu direito atendido e muitas vezes serão afetados pela descontinuidade do fornecimento.